

OBS.: Tramitar de acordo com o Item 6, do Manual de Convênios da Unespar

Termo de Cooperação 21.230.798-0/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO/REMUNERADO Nº. ____ QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR E A RUMO MALHA SUL S.A PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS DE ESTÁGIO

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 05.012.896/0001-42 (Matriz/Reitoria), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525, - Centro - Paranavaí - CEP 87701-020, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 513.XXX.549-20, entidade autárquica *multicampi*, e por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente Termo será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, com execução no Campus PARANAGUA, e a **RUMO MALHA SUL S.A**, pessoa jurídica de direito PRIVADO, com sede em CURITIBA/PR, na Rua EMILIO BERTOLINI, Nº 100, VILA OFICINAS, CEP. 82.920-030, inscrita sob o CNPJ nº. 01.258.944/0005-50, neste ato representada por Andressa Ricci Zulian inscrito no CPF sob nº. 426.XXX.798-75, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação para concessão de estágio, com base na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá à **UNESPAR**:

I encaminhar os(as) estudantes habilitados(as) para a realização do estágio na **RUMO MALHA SUL S.A**;

II celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o(a) educando(a) ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com **RUMO MALHA SUL S.A**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do(a) estudante e ao horário e calendário escolar;

III avaliar as instalações de estágio na **RUMO MALHA SUL S.A** e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

IV indicar professor(a) orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

V zelar pelo cumprimento da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução nº. 046/2018 -

CEPE/UNESPAR, das obrigações contidas no presente Termo e no Termo de Compromisso de Estágio, desligando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;
VI exigir do(a) estagiário(a) a apresentação semestral do Relatório Parcial de Estágio;
VII comunicar à **RUMO MALHA SUL S.A.**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (art. 7º da Lei nº 11.788/2008), bem como os casos de conclusão ou abandono de Curso, cancelamento ou trancamento da matrícula;

Caberá à **RUMO MALHA SUL S.A.**:

- I assinar o Termo de compromisso de Estágio com a UNESPAR e o(a) educando(a), zelando pelo cumprimento das obrigações nele contidas e daquelas previstas na Lei nº 11.788/2008 e na Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR;
- II ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao(a) educando(a) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- III realizar a seleção dos(as) estagiários(as), caso seja necessário;
- IV indicar funcionário(a) do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso do(a) estagiário(a), para acompanhar, orientar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas;
- V estabelecer a jornada de atividades do(a) estagiário(a) sem prejuízo das atividades escolares, em conformidade com a legislação vigente e assegurar o desempenho de atividades compatíveis com o seu Curso de formação;
- VI encaminhar à UNESPAR o Plano de Atividades de Estágio, constando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
- VII manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VIII entregar, por ocasião do desligamento do(a) estagiário(a), um relatório com o resumo das atividades desenvolvidas durante o período de estágio;
- IX reduzir a jornada do(a) estagiário(a) a pelo menos metade nos períodos de avaliação escolar ou acadêmica, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela UNESPAR, com o fim de garantir o bom desempenho do(a) estudante;
- X oferecer “bolsa de estágio” ao(a) estagiário(a), podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do(a) estagiário(a) apurada no período;
- XI contratar, no mínimo, 1 (um(a)) estagiário(a) por ano, durante a vigência deste Termo e seus Aditivos;
- XII contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do(a) estagiário(a), nos Termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO

O(A) estagiário(a) não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a **RUMO MALHA SUL S.A.**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer um dos partícipes, desde

Interno



2/4
ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Inserido ao protocolo **21.230.798-0** por: **Cesar Augusto Tagliari** em: 04/12/2023 17:37. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **9e6605c41b6eaf63e31b4dcde03ad0e1**.

Assinatura Avançada realizada por: **Salette Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 28/02/2024 16:52 Local: UNESPAR/REITORIA, **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath (XXX.391.539-XX)** em 29/02/2024 08:44 Local: UNESPAR/PROGRAD/PRO-REIT. Inserido ao protocolo **21.230.798-0** por: **Desiree Louise Hedler** em: 28/02/2024 16:30. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias. As atividades em andamento não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes. Os motivos que poderão levar à rescisão deste Termo são: não cumprimento das cláusulas deste Termo por parte da(o) **RUMO MALHA SUL S.A** ou pela Unespar; extinção ou por vontade de uma das partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

6.1 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do Termo obedecem aos princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções;

6.2 Os dados pessoais tratados pelas partes somente podem ser utilizados na execução do objeto do Termo, vedada sua utilização para outros fins;

6.3 Em nenhum momento, as partes podem compartilhar os dados pessoais com outras instituições;

6.4 As partes devem manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado;

6.5 A(O) **RUMO MALHA SUL S.A** deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às partes;

6.6 As partes respondem pelos danos em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no Item 6.5, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

6.7 As partes devem informar aos(as) seus(uas) funcionários(as) formalmente das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Unespar, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

6.8 As partes são responsáveis pelo uso indevido que seus(uas) funcionários(as) fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais;

6.9 A critério do(a) controlador(a) e do(a) encarregado(a) de dados da Unespar, as (nome da Instituição) pode ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado;

6.10 O(A) encarregado(a) da(o) **RUMO MALHA SUL S.A** deverá comunicar formal e imediatamente à Unespar no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da(o) **RUMO MALHA SUL S.A**; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pela(o) **RUMO MALHA SUL S.A**;

6.11 Caso a(o) **RUMO MALHA SUL S.A** não disponha de todas as informações elencadas no Item 6.10 no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que

forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pela(o) **RUMO MALHA SUL S.A**;

6.12 As partes podem, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD;

6.13 A observância dos Itens 6.10, 6.11 e 6.12 não exclui ou diminui a responsabilidade da(o) **RUMO MALHA SUL S.A** na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais Cláusulas do presente Termo;

6.14 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da(o) **RUMO MALHA SUL S.A**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

6.15 As manifestações dos(as) titulares de dados ou de seu(ua) representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

6.16 A(O) **RUMO MALHA SUL S.A** deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal à Unespar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pela Unespar;

6.17 Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as partes devem excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justifica o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

6.18 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020;

6.19 O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Termo e na legislação pertinente, incluindo a rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente Termo, caberá ao(a) Chefe da Seção de Estágio do Campus de Paranaguá, Prof Cesar Augusto Tagliari, professor do Colegiado de História e, a fiscalização a ao(a) Chefe da Divisão de Ensino de Graduação, Prof Roseneide Maria Batista Cirino professora do Colegiado de Pedagogia

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos Termos da legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras Pessoas Jurídicas e/ou Físicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de PARANAGUA/PR, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado.

Paranaguá, 25 de outubro de 2023



Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar



Andressa Ricci Zulian
Analista de Processos RH Sr
RG: 488749372
PIS: 20211278542

Andressa Ricci Zulian
Analista de Processos RH SR.

Marlete dos Anjos Silva Schaffrath
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Gestor(a):

Fiscal:

NOME
Gestor(a) do Termo

NOME
Fiscal do Termo



ePROTOCOLO



Documento: **TERMODECOOPERACAO21.230.7980.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Saete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 28/02/2024 16:52 Local: UNESPAR/REITORIA, **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath (XXX.391.539-XX)** em 29/02/2024 08:44 Local: UNESPAR/PROGRAD/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **21.230.798-0** por: **Desiree Louise Hedler** em: 28/02/2024 16:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a9007841edc583a08bf391f9ec83d723.



O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público a averbação de tempo de contribuição dataada abaixo:

PORTARIA Nº. 167/2024

Considerando a Análise e Decisão Técnica de Perícia Médica realizada pela Perícia Médica da ParanáPrevidência, considerando a Informação nº 1353/2022 da ParanáPrevidência, contido às folhas 44 a 46 do ofício de 06 de 03/08/2022; considerando o disposto no Art. 1º da Lei Estadual de Maringá,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação da conversão do tempo de contribuição até a publicação da EC 103/2019, do(a) servidor(a) VALTER DONISETE NOVELI, portador(a) da RG nº. [REDACTED], no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico em Radiologia, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
UEM (apenas o tempo convertido)	21/12/1992 a 28/04/1995	00	11	09
UEM (apenas o tempo convertido)	29/04/1995 a 05/03/1997	00	08	26
UEM (apenas o tempo convertido)	08/10/2014 a 13/11/2019	02	00	14
TOTAL		03	08	19

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e REVOGA a Portaria 771/2022-GRE de 01 de setembro de 2022 e as disposições em contrário.

17868/2024

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS:

Portaria nº 168/2024 de 23/02/2024. Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, **Gilson Stanski** RG nº 7.XXX.521-9/PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com *Campus* de União da Vitória, em 26/02/2024.

Portaria nº 187/2024 de 28/02/2024. Art. 1º Exonerar a docente, **Adéli Bortolon Bazza**, RG nº 8.xxx.040-0, do cargo de Secretária da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação- PRPPG, simbologia FA-3, a partir 19 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a designação referente à servidora constante na Portaria nº 679/2022 – REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

Portaria nº 188/2024 de 28/02/2024. Art. 1º Nomear a docente, **Adéli Bortolon Bazza**, RG nº 8.xxx.040-0, para o cargo de Chefe da Divisão de Pesquisa da Diretoria de Pesquisa, vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação PRPPG, simbologia FA-2, a partir 19 de fevereiro de 2024.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

17862/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte PORTARIA:

Portaria n.º 190 de 29 de fevereiro de 2024.

Art. 1º **Suspender** os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada por meio da PORTARIA N.º 848/2023 - REITORIA/UNESPAR, e-Protocolo nº 20.369.215-3, no seguinte período:

01/02/2024 a 01/03/2024, conforme Comprovante de Licença N.º 241 (Fls. 96, Mov. 64).

Art. 2º Após o período de licença para tratamento de saúde concedido pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO SERVIDOR / DIVISÃO DE PERÍCIA MÉDICA determino o retorno dos trabalhos da referida Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, assim que a servidora R. N. M., lotada no *Campus* de Paranaguá, reassumir suas atividades laborais.

Art. 3º Determino ao Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para pensar o e-Protocolo 20.842.456-4 ao e-Protocolo 20.369.215-3.

Salete Paulina Machado Sirino — REITORA

18138/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna pública

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
121193524

Documento emitido em 05/03/2024 08:24:52.

Diário Oficial Executivo
Nº 11610 | 01/03/2024 | PÁG. 35

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

fevereiro de 2024.

OPM Emídio Angelotti, RG nº 5.815.XXX-5, Academia Militar do Guatupê (APMG) no J) da UNESPAR, em substituição ao Ten. de Oliveira, RG nº 4.XXX.742-3.

em vigor nesta data, revoga a PORTARIA N.º [REDACTED] UNESPAR e demais disposições em contrário, financeiros.

Portaria n.º 191 de 29 de fevereiro de 2024.

Art. 1º Designar membros para compor o Conselho Editorial da Edunespar na área de Linguística, Letras e Artes, conforme segue abaixo:

Representantes da Área de Linguística, Letras e Artes

Denise Adriana Bandeira, RG nº 1.XXX.588-0 (Titular);
Mauro Baptista Veddya y Sarubbo, RG nº 15.XXX.818-8 (Titular).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, alterando a PORTARIA 1022/2023 - REITORIA/UNESPAR e revoga demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria n.º 192 de 29 de fevereiro de 2024.

Art. 1º Designar Sergio Carrazedo Dantas, RG 5.795.XXX-4, e Gisele Maria Ratiuguieri, RG 6.476.XXX-7, respectivamente como Gestor e Fiscal do Termo de Convênio n.º 283/2023, celebrado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, e revoga demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Salete Paulina Machado Sirino — REITORA

18281/2024

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público o seguinte EXTRATO DO ACORDO:

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CELEBRADO ENTRE A UNESPAR E A EMPRESA A RUMO MALHA SUL S/A.

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
UNESPAR e a Empresa Rumo Malha Sul S/A.	Acordo de cooperação acadêmica entre a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR e a Rumo Malha Sul S.A para o desenvolvimento de atividades conjuntas de estágio	25/10/2023	O presente Termo vigorará por prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo

SALETE PAULINA MACHADO
REITORA DA UNESPAR

ANDRESSA RICCI ZULIAN
ANALISTA DE PROCESSOS RH SR.

18123/2024

UNICENTRO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO-DIRDES

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE PROFESSOR COLABORADOR



ePROTOCOLO



Documento: **PublicacaoExtratodeCooperacaoAcademicaUnespareRumoMalhaAzul.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Isabela Ferdinando Amaral (XXX.541.099-XX)** em 05/03/2024 08:52 Local: UNESPAR/SVR.

Inserido ao protocolo **21.230.798-0** por: **Isabela Ferdinando Amaral** em: 05/03/2024 08:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
455938589a7f55d230d6b6a4fd3c6286.